



Câmara Municipal de Porto Alegre

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000.

Acrescenta § 2º ao art. 90 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, alterando o atual parágrafo único para § 1º.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e artigo 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescentado § 2º ao art. 90 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, alterando o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 90 ...

§ 2º Empossado, o Prefeito Municipal deverá, num prazo de 30 (trinta) dias, enviar à Câmara Municipal de Porto Alegre documento firmado contendo as propostas de governo apresentadas durante o período eleitoral."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 DE OUTUBRO DE 2000.

Registre-se e publique-se:

JOÃO MOTTA,
Presidente.

PAULO BRUM,
1º Vice-Presidente.

LAURO HAGEMANN,
2º Vice-Presidente.

NEREU D'AVILA,
1º Secretário.

RENATO GUIMARÃES,
2º Secretário.

CARLOS GARCIA,
3º Secretário.

/MRCC